

# **Lei nº 2.556, de 23 de março de 2012 - Altera o artigo 24 e seus incisos I, II e III, da Lei nº 1.739 de 31 de março de 2000, alterado pela Lei nº 2.296, de 24 de março de 2008, que dispõe sobre os cargos e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores**

23/03/2012 | [Leis](#)

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 24 e seus incisos I, II e III, da Lei nº 1.739, de 31 de março de 2000, alterado pela Lei nº 2.296, de 24 de março de 2008, que passa a vigorar com os coeficientes da tabela abaixo:

Art. 24 Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial do município, fixados em lei, conforme segue:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

PADRÃO	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
1	1,83	1,90	2,00	2,12	2,26	2,43
2	1,85	1,92	2,02	2,14	2,29	2,46
3	1,87	1,94	2,04	2,17	2,31	2,49
4	2,21	2,30	2,41	2,56	2,74	2,94
5	2,64	2,74	2,88	3,06	3,27	3,51
6	2,91	3,03	3,18	3,37	3,60	3,87
7	3,18	3,31	3,47	3,68	3,94	4,23
8	3,81	3,96	4,16	4,41	4,72	5,07
9	4,58	4,76	5,00	5,31	5,67	6,09
10	5,49	5,71	6,00	6,36	6,79	7,30

11	6,60	6,86	7,21	7,65	8,17	8,78
12	7,92	8,23	8,65	9,17	9,90	10,53
13	22,03	22,90	24,07	25,52	27,26	29,30

## II - Cargos de provimento em comissão

### PADRÃO COEFICIENTE

CC-1	2,09
CC-2	2,61
CC-3	3,13
CC-4	3,66
CC-5	6,27
CC-6	SUBSÍDIO FIXADO PELO PODER LEGISLATIVO

## III - Das Funções Gratificadas

### PADRÃO COEFICIENTE

FG-1	1,05
FG-2	1,31
FG-3	1,57
FG-4	1,83
FG-5	3,13
FG-6	SUBSÍDIO FIXADO PELO PODER LEGISLATIVO

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta lei, terá vigência desde o dia 1º de março de 2012, pela aplicação em média do índice de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto, aos Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade, conforme disposto na Lei do RPPS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 23 de março de 2012.

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**

**Prefeito**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração